



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS	10
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 484/2016

Anexos: 5427/2012 e 2474/2011

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Codajás

Interessado(s): Amanda Gouveia Moura, Antonio Anibal dos Anjos Antunes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3002/2011

Anexos: 2052/2011

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Ordenador: Maria das Dores Oliveira Munhoz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1497/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Ordenador: Danielle Maia Queiroz

Interessado(s): Afonso Lobo Moraes, Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

2) PROCESSO Nº 1505/2015

Anexos: 3362/2014 e 3920/2015

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Kamila Botelho do Amaral

Interessado(s): Comissão de Inspeção - Dica/am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 3362/2014

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Contrato Prestação de Serviços

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Kamila Botelho do Amaral

Interessado(s): Sds, H Y Mouas Produções e Comércio - Me

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 11701/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Antônio Ademir Stroski

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Kamila Botelho do Amaral, Luis Henrique Piva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 5101/2013

Anexos: 5407/2012

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Manaquiri, João Braga Dias (prefeito), Prefeitura Municipal de Amaturá,

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 5407/2012

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaturá, João Braga Dias, Prefeitura Municipal de Amaturá, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5591/2013

Anexos: 2625/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Parintins,

Gedeão Timóteo Amorim





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 2

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10.276, Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4177

2) PROCESSO Nº 2625/2013

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Ministério Público-tce
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11862/2016

Anexos: 11816/2016
Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus
Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb
Ordenador: Telamon Barbosa Firmino Neto
Interessado(s): Antônio Roberto Moita Machado
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11816/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus
Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fmdu
Ordenador: Antônio Roberto Moita Machado

3) PROCESSO Nº 3650/2016

Anexos: 3378/2008, 4281/2008, 3367/2010 e 3051/2009
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva
Interessado(s): Anderson José de Souza, Anderson José de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A, Leandro de Souza Benevides - 491-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4) PROCESSO Nº 10652/2017

Anexos: 12481/2016
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge
Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Ana Eunice Carneiro Alves

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1428/2005

Anexos: 3259/2008, 3260/2008 e 4048/2012
Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás
Ordenador: Abraham Lincoln Dib Bastos
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Codajás
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 14099/2016

Anexos: 11190/2015
Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Bernardo Walter Lemos de Almeida
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11127/2015

Obj.: Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Ordenador: Evaldo de Souza Gomes
Interessado(s): Câmara Municipal de Lábrea, Prefeitura Municipal de Lábrea
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Egidio Gomes de Queiroz Neto - OAB/AM 7.297

2) PROCESSO Nº 11284/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Tapauá
Ordenador: Paulo Adnael Andrade de Almeida
Interessado(s): Câmara Municipal de Tapauá
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 13625/2016

Anexos: 10284/2013 e 10167/2013
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes
Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Alexandre Pena de Carvalho - 4208, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Yuri Dantas Barroso - 4237

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10187/2013

Anexos: 10012/2013
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte
Ordenador: Adenilson Lima Reis
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Tábata Lorena Coelho Guimarães - OAB/AM 7.789

2) PROCESSO Nº 11084/2014

Anexos: 10527/2014, 10578/2013, 10629/2013 e 11269/2015
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Ordenador: Nadriel Serrão do Nascimento
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

3) PROCESSO Nº 10578/2013

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga
Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida, Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Itapiranga





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 3

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

4) PROCESSO Nº 10785/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - Fapen
Ordenador: Jair de Souza Brito
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 1020/2016

Obj.: Representação Demanda Ouvidoria
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Representante: Secretaria Geral de Controle Externo
Representado: Ana Ilka Izel Assumpcao, Robério dos Santos Pereira Braga, Francisco de Abreu Assumpcao Neto
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Adson Soares Garcia - 6574

6) PROCESSO Nº 14342/2016

Anexos: 13138/2016
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Irismar Barroncas Passos de Araujo
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4666/2010

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Representante: Ministério Público-tce
Representado: Gedeão Timóteo Amorim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 5143/2004

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Interessado(s): Wilson Ferreira Lisboa
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 2502/2015

Anexos: 860/2015
Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Abraão Magalhães Lasmar, Calina Mafra Hagge, Rossieli Soares da Silva
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 860/2015

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, Rossieli Soares da Silva, Calina Mafra Hagge, Abraão Magalhães Lasmar
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 2669/2015

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins, Rossieli Soares da Silva, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

6) PROCESSO Nº 3445/2015

Anexos: 5003/2014
Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Marlene Gonçalves Cardoso, Calina Mafra Hagge, Prefeitura Municipal de Jutai
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 5003/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeitura Municipal de Jutai, Calina Mafra Hagge
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 11693/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)
Órgão: Processamento de Dados do Amazonas S.a - Prodram
Ordenador: Márcio Silva de Lira, Tiago Monteiro de Paiva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 12864/2016

Obj.: Representação Irregularidades
Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Guajará
Interessado(s): Diati - Dir. Con. Ext. Tecnologia da Informação, Manoel Helio Alves de Paula
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 14904/2016

Anexos: 11969/2016
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Elinor Glim Cardoso da Silva
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 11141/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Iranduba
Ordenador: Ernandes José Lima Rocha
Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski
Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 10024/2012

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea
Ordenador: Agostinho Ferreira Neto, Raimundo Nonato da Silva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 4

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4446/2013

Anexos: 5564/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Manoel Martins Pontes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ivanete Batista Frota - 4635, Iza Amélia Castro de Albuquerque - 3814

3) PROCESSO Nº 11064/2014

Anexos: 11213/2014 e 11349/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Ordenador: Hamilton Alves Villar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 11213/2014

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Hamilton Alves Villar

5) PROCESSO Nº 11532/2016

Anexos: 13014/2016, 12519/2015, 13965/2016 e 13550/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Ordenador: Aguiamar Silvério da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Daniel Marinho Pereira - 5157

6) PROCESSO Nº 12154/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Manoel Hélio Alves de Paula, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Prefeitura Municipal de Guajará

Interessado(s): Deamb - Dep. Auditoria Ambiental

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 12176/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Hamilton Alves Villar

Interessado(s): Deamb - Dep. Auditoria Ambiental, Prefeitura Municipal de Careiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 12177/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Ivon Rates da Silva, Prefeitura Municipal de Envira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Deamb - Dep. Auditoria Ambiental

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Vanderley Oliveira de Araújo - 8983

9) PROCESSO Nº 2369/2016

Anexos: 2370/2016, 2960/2014, 2131/2010 e 2719/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276

10) PROCESSO Nº 2370/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Associação Pestalozzi de Maués

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276

11) PROCESSO Nº 13940/2016

Anexos: 10915/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Interessado(s): Joao Paulo Rodrigues do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416

12) PROCESSO Nº 3872/2016

Anexos: 3740/2016, 5234/2013 e 5235/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado(a): Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936

13) PROCESSO Nº 3740/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10.276

14) PROCESSO Nº 4059/2016

Anexos: 1508/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Interessado(s): Braz Rodrigues dos Santos, José Adalberto Soares Bonfim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10.276

15) PROCESSO Nº 4490/2016

Anexos: 4356/2016, 4359/2016, 4486/2016, 4489/2016, 4487/2016,

4357/2016, 4358/2016, 5307/2013, 5306/2013, 5308/2013 e 5305/2013

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Jorge William Biazze Campos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

16) PROCESSO Nº 4357/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vania Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 5

17) PROCESSO Nº 4356/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vania Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 4489/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Jorge William Biazze Campos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

19) PROCESSO Nº 4486/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Jorge William Biazze Campos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

20) PROCESSO Nº 4487/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Jorge William Biazze Campos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 4359/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vania Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

22) PROCESSO Nº 4358/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vania Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

23) PROCESSO Nº 10620/2017

Anexos: 13585/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Ricardo Jose Torquato de Paiva, Ricardo Jose Torquato de Paiva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Ricardo Kaneko Torquato - 8721, Ricardo Kaneko Torquato - 8721

24) PROCESSO Nº 12307/2017

Anexos: 10411/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado(s): Romelia Hayden de Farias

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5349/2013

Anexos: 6930/2013 e 1656/2016

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Representante: Bibiano Simões Garcia Filho, José Ricardo Wendling

Representado: Pauderney Tomaz Avelino, Secretaria Municipal de Educação - Semed, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 688/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Ouvidoria do Tce/am, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 12002/2016

Obj.: Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae

Ordenador: Astrides Ferreira da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 12174/2016

Anexos: 10431/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado(s): Ana Santarém da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 13450/2016

Anexos: 10913/2016, 13436/2015, 11520/2015 e 13437/2015

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: DicaD

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

6) PROCESSO Nº 3547/2016

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Aldenira Rodrigues Queiroz, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 12013/2017

Anexos: 12791/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Jucimar de Oliveira Velloso

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Francisco Rodrigues Balieiro - 2241

8) PROCESSO Nº 12251/2017

Anexos: 10285/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Cleodimar Monteiro Porto de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 10937/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 6

Anexos: 10521/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior

Órgão: Câmara Municipal de Japurá

Ordenador: Raimundo dos Santos Fonseca

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 12647/2017

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saee

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saee, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 12645/2017

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Prefeitura Municipal de Manacapuru, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 12648/2017

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 11687/2017

Anexos: 12273/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sepleno, Fundação Amazonprev, Marcos Cesar Moreira da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3747/2016

Anexos: 5240/2011, 1706/2013 e 89/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Turismo - manaustur

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

2) PROCESSO Nº 11260/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf

Ordenador: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho

Interessado(s): Secex/tce/am, Paula Andrea Kanzler Soares, Marcelo Augusto Borges da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2417/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Ordenador: Danielle V. Correa L. Leite

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

2) PROCESSO Nº 11948/2016

Obj.: Denúncia Demanda de Ouvidoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 10153/2017

Anexos: 10246/2013 e 12372/2014

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Beruri

Interessado(s): João Batista Lima de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Jéssica Lais Rondon Pirangy - 10452

3 de Agosto de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 7

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 44/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 111/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.7.2017, constante do Processo n.º 1238/2017,

RESOLVE:

I – RETIFICAR o Ato n.º 33/2017, datado de 22.6.2017, publicado no DOE de 23.6.2017;

II- APOSENTAR voluntariamente a servidora MARIA IVANICE MARTINS ARQUELLES, matrícula n.º 000.114-7A, Analista Técnico "B", Classe "C", nível V, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 9.389,86 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.032/2014, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.877,97 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.633,91 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em 2 (duas) parcelas, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º, § 1º com alterações da Lei n.º 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 16.901,74 (dezesseis mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIAN.º 257/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 1951/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 24.7.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para participar de reunião mensal com membros da ATRICON, no período de 25 a 27.7.2017, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIAN.º 265/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução TCE n.º 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de julho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JULHO/2017

CLASSE B I				
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO	
0010790 B	FERNANDA BULCÃO RABELO CAVALCANTE	S	02/07/2017	
0007404 A	ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO	S	05/07/2017	
0006394 A	MARIA DE FÁTIMA MENEZES NUNES	M	27/07/2017	
0002097 A	PLINIO JOSÉ ROCHA	M	03/07/2017	
0006475 A	RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	M	15/07/2017	

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 114/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1966/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 115/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2001/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISLEY ALVES SANTANA**, matrícula n.º 002.452-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 116/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2005/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 9

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de
agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N° 117/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº
2006/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como
adiantamento em favor da servidora ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY,
matrícula n.º 002.389-2A, para custear despesas prevista no inciso I, do art.
4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à
conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias
para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de
agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N° 119/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016,
do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde,
conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base
o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO, matrícula n.º 000.132-5A, 4
(quatro) dias de licença, conforme Laudos Médicos n.º 94262/2017, no
período de 10 a 13.7.2017;

3. ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 000.649-1A, 15
(quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 94093/2017, no período
de 3 a 17.7.2017;

3. ALDIFRAN CORREA LIMA, matrícula n.º 000.522-3A, 16 (dezesesseis)
dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 94277/2017, no período de 13
a 28.7.2017;

4. MARLUCIA SILVA DE ALMEIDA, matrícula n.º 000.334-4A, 15 (quinze)
dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 94094/2017, no período de 28.6
à 12.7.2017;

5. ALEX CASTRO DE BRITO, matrícula n.º 001.141-9C, 7 (sete) dias de
licença, conforme Laudo Médico n.º 94235/2017, no período de 5 à
11.7.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de
agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho nº 332/2017, da Chefia de Gabinete,
constante às fls. 33, dos autos do Processo Administrativo nº 865/2017,
autorizando a contratação da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E
EVENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço
técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei
8.666/93, conforme Parecer nº 211/2017-DIJUR;

RESOLVE:

I - RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos
autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos
da Lei 8666/93, em favor da JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS
LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98, para a realização do curso " GESTÃO
POR RESULTADOS EM TRIBUNAIS DE CONTAS", voltado a este TCE/AM,
a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, para 22 (vinte e duas) pessoas,
no valor unitário de cada inscrição de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e
noventa reais);

II- ADJUDICAR em favor da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E
EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; no valor global de R\$
54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), para
realização do curso acima mencionado; sendo assim:

DETERMINO

III -À DIMAT para abertura de Nota de Autorização de Despesa - NAD;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 10

IV - À DIORFI a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação somente ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho nº 255/2017, da Chefia de Gabinete, constante às fls. 14, dos autos do Processo Administrativo nº 868/2017, autorizando a contratação da empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA.;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 8.666/93, conforme Parecer nº 84/2017-DIJUR;

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98, para a realização do curso "AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS-TÉCNICAS, PROCEDIMENTOS E ACHADOS", voltado a este TCE/AM, a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, para 22 (vinte e duas) pessoas, no valor unitário de cada inscrição de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais);

II- **ADJUDICAR** em favor da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; no valor global de R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), para realização do curso acima mencionado; sendo assim:

DETERMINO

III –À DIMAT para abertura de Nota de Autorização de Despesa – NAD;

IV - À DIORFI a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação somente ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

DESPACHOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Vereador George Oliveira Reis (Representante); Prefeito Municipal de Iranduba Francisco Gomes da Silva (Representado).

ADVOGADO: Geyzon Reis OAB/AM 5.031 (Representante)

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposto contra Termo Aditivo ao Contrato 004/2016.

DESPACHO

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Vereador George Oliveira Reis, na qual requer, de forma liminar, a suspensão do Contrato 004/2016, e que seja decretada sua nulidade, cancelamento de pagamentos à empresa beneficiária, restituição de valores aos cofres públicos, apresentação de cópias do contrato, seu aditivo e outras documentações, além de outras medidas.

2 – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 27/29), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

3 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 03/08/2017, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 11

4 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

5 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 81/82 acostosa-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

6 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

7 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

8 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para chancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE

INSTRUÇÃO. 1- *Omissis*. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- *Omissis*. 4- *Omissis*. Denegada a ordem.”

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

10 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. 11 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal. 12 – A alegada impropriedade gira em torno de um aditivo de contrato de 2016 que seria, supostamente, ilegal. Ocorre que não houve a apresentação, nem do contrato, nem do seu termo aditivo. Além disso, não existem bases para a concessão de medida cautelar, visto que se trata de um contrato de 2016 e um aditivo que, segundo o Requerente, já se concretizou em 10 de fevereiro de 2017, afastando o Periculum in Mora.

13 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012 e do Regimento Interno desta Corte de Contas:

13.1 – **INDEFIRO** a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

13.2 – Determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte**, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- Notificação do Vereador George Oliveira Reis**, por meio de seu advogado, para que tome ciência da presente decisão.

13.3 – Após estas providências envie os presentes autos à DICAMI para que **notifique o Sr. Francisco Gomes da Silva**, Prefeito Municipal de Iranduba, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa, com a apresentação de todos os documentos relativos ao contrato 004/2016 e seu termo aditivo.

13.4 – **Notifique a empresa D.C Construções e Serviços de Transporte LTDA-EPP** para que se manifeste, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa, com a apresentação de todos os documentos relativos ao contrato 004/2016 e seu termo aditivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 12

13.5 – Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMI à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico e envio ao Ministério Público de Contas.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1896/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 119/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4081/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente o Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1899/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 117/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 3454/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1901/2017 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 118/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4569/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1629/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, em face do Acórdão nº 047/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2364/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1624/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, em face do Acórdão nº 255/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6867/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1625/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, em face do Acórdão nº 255/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6867/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1626/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, em face do Acórdão nº 239/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3537/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1627/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, em face do Acórdão nº 89/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6165/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Representação, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1587/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acórdão nº 255/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6867/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1586/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acórdão nº 251/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3136/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1585/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face do Acórdão nº 239/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3537/2010





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 13

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1873/2017 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. JACILENE FRANCO CÂMARA, em face do Acórdão nº 73/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4908/2017.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1925/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, em face do Acórdão 5263/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2317/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1759/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PEDRO DUARTE GUEDES, em face do Acórdão nº 203/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2548/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1649/2017 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. CALINA MAFRA HAGGE, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6112/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1554/2017 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 31/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6112/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1602/2017 - - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 360/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1528/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1601/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. CALINA MAFRA HAGGE, em face do Acórdão nº 360/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1528/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1584/2017 – Recurso de Reconsideração interposto pela Empresa EVO DIGITAL MÉDIA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, em face da Decisão nº 360/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1528/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1745/2017 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 101/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2433/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1787/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face da Decisão nº 39/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4899/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1665/2017 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. ROSE MARY DAMASCENO DE OLIVEIRA, em face da Decisão nº 703/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2044/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 1790/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em face da Decisão nº 178/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2472/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 14

PROCESSO Nº. 1581/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ALEX SILVA PINTO, em face do Acórdão nº 347/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1552/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 13560/2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO: NONATO NASCIMENTO TENAZOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

DESPACHO Nº. 404/2017 – CHEFGAB

Cuida-se de Demanda de Ouvidoria n.º 13/2017, relativa a denúncia de possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários junto à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

Por intermédio da Informação n.º 11/2017-DICAD, a Diretoria de Controle Externo de Admissões, entendeu que a situação excepcional de contratação/admissão de servidores para o quadro de pessoal da administração pública, com o fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, não deve decorrer de fatos criados pela própria administração em virtude da ausência (omissão e inércia) de planejamento, motivo pelo qual sugeriu que a presente Demanda seja autuada como Representação.

Sendo encaminhada a presente Manifestação ao Secretário-Geral de Controle Externo, para assunção da polaridade ativa, nos termos do art. 281, § 2º, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, que ofereceu a REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR às fls. 9/13, para que o gestor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Sr. Nonato Nascimento Tenazor, suspenda as contratações temporárias diretas para atividades funcionais no Município.

A SECEX alega em sua representação a existência de possível prática de improbidade administrativa e nepotismo, tendo em vista a contratação temporária de 222 (duzentos e vinte e dois) servidores temporários, muito embora não realize concurso público há mais de 12 (doze) anos. Alega ainda que 26 (vinte e seis) destes servidores contratados possuem o mesmo sobrenome que o Prefeito, configurando possível nepotismo.

Diante do exposto, requer liminarmente: Sustar, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução TCE nº 03/2012, os atos de Contratação Temporária Direta realizadas pelo município de Atalaia do Norte; Imediata Suspensão, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução

TCE nº 03/2012, dos contratos temporários, celebrados de forma irregular com os servidores do Município de Atalaia do Norte; Aplicar multa, prevista no art. 54, IV da Lei Orgânica dessa Corte, ao representante da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, Sr. Nonato Nascimento Tenazor, em caso de não cumprimento da decisão do Tribunal Pleno.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, público ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se desprende do art. 288, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002.

Protocolada a Representação com pedido de Liminar (fls. 9/13), em 1/8/2017, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito, além da peça inicial, informação n.º 11/2017-DICAD (Fls.4/7), despacho da Presidência (Fls. 8) e demais documentos. Dessa forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

1. Providencie a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único c/c o art. 5º, da Resolução TCE/AM nº 3/2012 e com o art. 1º, §2º, da Resolução TCE/AM nº 1/2010, observando a urgência que o caso requer;
2. Após, proceda à distribuição do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução n.º 3/2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 13601/2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: GEORGE OLIVEIRA REIS.
REPRESENTADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA.
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR FORMULADA PELO VEREADOR GEORGE OLIVEIRA REIS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, COM A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA D.C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP, PARA COLETA DE LIXO E ALUGUEL DE MAQUINAS, EM TERMO ADITIVO.

DESPACHO N.º 402/2017-CHEFGAB





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 15

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, ensejada pelo vereador George Oliveira Reis, em face do Sr. Francisco Gomes da Silva, prefeito municipal de Iranduba, por possíveis irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da empresa D.C. Construções e Serviços de Transporte Ltda. – EPP, para coleta de lixo e, por termo aditivo, aluguel de máquinas.

Segundo o Representante, no caso concreto, verifica-se que houve dispensa de licitação, sem se tratar, contudo, de hipótese caracterizadora de situação de emergência e não se enquadrando em quaisquer dos artigos da Lei de Licitação. Ao contrário, segundo o demandante trata-se de contrato que subsidia atividades não essenciais aos fins da entidade jurisdicionada.

Afirma que em publicação no diário oficial, o poder executivo municipal não apresenta qualquer motivação para contratação da empresa por aluguel de veículos e equipamentos no valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Segundo o Representante, conforme consta na publicação do diário oficial, as razões da dispensa baseiam-se em renovação por aditivo de contrato de gestões anteriores. Considera, assim, que a motivação é ilegal, pois não houve atendimento de urgência e emergência ou razão para burlar a lei, sem um novo processo licitatório. Argumenta que o Este documento foi assinado digitalmente por verdadeiro motivo foi a falta de transparência, contrária aos princípios norteadores da administração pública.

Conclui com o pedido de admissão e processamento da Representação, e que, em face da urgência extremada, seja concedida medida liminar, inaudita altera parte, nos termos da inicial, suspendendo-se o contrato entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa D.C Construções e serviços Ltda., por considerar que tal contratação é ilegal, com obtenção de valor exorbitante.

Requer que seja anulado o contrato da coleta de Lixo por contratação direta, baseado em dispensa de licitação sem a observância das regras da Lei nº 8.666/93, com termo aditivo em afronta à lei, não atendendo o requisito de urgência e estado de calamidade, violando, pois, o princípio da legalidade.

Por fim, no mérito, requer também que seja:

- imputado débito aos responsáveis, e condenando-os ao pagamento de multa e devolução de recursos pagos caso haja irregularidades, de acordo com o art.1º, XXVI, art.52 e 53 da Lei nº 2.423, de 10 de Dezembro de 1996.
- declarada a nulidade do contrato e pagamento à empresa beneficiária e restituição da diferença dos valores indevidos aos cofres públicos da ilegal dispensa de licitação;
- apresentado cópia do contrato anterior da empresa de coleta de Lixo do Município da Gestão passada, cópia da do contrato atual, resultado da empresa vencedora e Cópia de todo processo de licitação da coleta de lixo;
- apresentado a cópia da documentação de cada veículo e máquina, folha de pagamento da empresa D.C Construções e Serviço de Transporte Ltda. que presta serviço a Prefeitura de Iranduba e que seja informado a localização de cada um;
- feito um parecer técnico por este respeitado Tribunal de Contas;
- intimado o Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas para se manifestarem;
- determinado nova licitação de coleta de lixo no Município de Iranduba;
- aplicada multa ao Prefeito Municipal por não fornecer informação e responder ofícios. Este documento foi assinado digitalmente por não fornecer informações e responder ofícios;

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

Protocolada a exordial de fls. 2/12 em 2/8/2017, vieram os autos a esta Presidência, instruída com documentos correlatos de fls. 13 a 26. Dessa forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO:

- Proceda à **publicação, com urgência**, deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, §2.º, da Resolução TCE/AM n.º 1/2010;
- Após, a **distribuição** do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1.º, da Resolução n.º 3/2012 c/c o art. 288, § 2.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º 13.471/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: D.R.J COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

REPRESENTADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA D.R.J COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, EM FACE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, EM RAZÃO DE SUPostas IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 – CML, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO DAQUELA MUNICIPALIDADE

DESPACHO Nº. 403/2017-CHEFGAB

Cuida-se de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa D.R.J Comunicações e Eventos LTDA., em face da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Rio Preto da Eva, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 016/2017 – CML, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação de atos do poder público.

A empresa D.R.J Comunicações e Eventos LTDA. aduz que na data de abertura do Pregão nº. 016/2017 – CML, credenciou-se na fase de credenciamento juntamente com a empresa Aquarius Publicidades LTDA – ME. Esta, após a fase de propostas e habilitação, foi declarada vencedora pelo Pregoeiro, ficando estabelecido que, conforme previsão do item 7.3 do Edital, seria realizada vistoria técnica no dia 19.05.2017, no endereço da sede da empresa, com a participação da representante. Todavia, no dia e horário designados, o representante da empresa D.R.J Comunicações e Eventos LTDA. foi informado que a vistoria não ocorreria e que seria designada para nova data. Em 31.05.2017, realizou-se a vistoria, e, em 14.06.2017, o certame foi reaberto para divulgação do resultado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Pág. 16

A representante traz à inicial, em síntese, algumas irregularidades, quando da análise do processo administrativo decorrente da realização do certame em comento, que podem ser sumarizadas da seguinte forma:

a) o Poder Público, quando da realização da cotação de preços, apresentou o orçamento da empresa "Impar Comunicação Visual e Design", no valor de R\$ 763.380,00 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais), sem a juntada de documentos que comprovassem sua existência, regularidade e CNAE para produção de filmes e publicidades;

b) a apresentação de um orçamento pela empresa Aquarius Publicidades LTDA-ME, declarada vencedora na licitação em comento, que serviu como base para elaboração do termo de referência;

c) a especificação dos objetos apresentados pela empresa Aquarius Publicidades LTDA - ME, diverge do item 07 do instrumento convocatório;

d) a vistoria foi remarcada sem a devida motivação, e, além disto, os profissionais que a realizaram não possuem, segundo o representante, conhecimento técnico suficiente para tal incumbência; relataram materiais que, no momento da vistoria, não foram apresentados e, inclusive, foram objeto de questionamento da representante quando de sua realização; o relatório fotográfico apresentado apresenta divergência com o que foi apresentado durante a visita técnica e, por fim, que a empresa Aquarius Publicidades LTDA-ME não possui material suficiente para atender todas as demandas do instrumento convocatório;

e) há divergência entre o valor estipulado na ata de abertura do certame licitatório, de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), e o valor homologado de R\$ 955.500,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Nesse cenário, requer a representante, a concessão da medida cautelar pleiteada, para suspender o do Pregão Presencial nº. 016/2017 – CPL, e seus respectivos efeitos, o regular processamento e instrução do feito, afim de definir eventuais responsabilidades, caso sejam confirmadas as irregularidades relatadas.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, público ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002.

Protocolada a exordial de fls. 2/15 em 26.07.2017, aproximadamente às 13h31, vieram os autos a esta Presidência. Instruem o feito documentos relativos à habilitação da empresa, ofícios emitidos, e outros documentos pertinentes ao procedimento administrativo em comento, notadamente o extrato de contrato nº. 0525/2017 do Pregão Presencial nº. 016/2017 (fls. 24); o Edital do Pregão Presencial nº. 016/2017 – CPL (fls. 53/80); o Relatório de vistoria técnica (fls. 146) e o Relatório fotográfico (fls. 147/153). Desta forma, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO.

1. Proceda à publicação, com urgência, deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, §2.º, da Resolução TCE/AM n.º 1/2010;

2. Após, a distribuição do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1.º, da Resolução n.º 3/2012

c/c o art. 288, § 2.º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13195/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WILTIENE BRAGA VOLLRATH, EM FACE DA DECISÃO DE Nº 611/2017 - TCE- 1º CAMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 10973/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente o Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13197/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISÃO Nº 372/2017 - TCE - 2º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11561/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13280/2017 - REPRESENTAÇÃO Nº 059/2017-MP-EFC, FORMULADA PELA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO, EM FACE DO EXMO. SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO N.º 57/2017/MPC, DE 8/2/2017 DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13110/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, CONTRA O SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, EX-GESTOR.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 17

PROCESSO Nº. 13310/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA AURENICE ALVES LOPES, EM FACE DA DECISÃO N.º 58/2017-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14422/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 12707/2017 - REPRESENTAÇÃO Nº 044/2017-MPC-RMAM, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE AMATURÁ, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS SOBRE DESPESAS CARNAVALESCAS EM 2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13121/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, EM FACE DO ACORDAO N.º 07/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11077/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13193/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SONJA NÚBIA DE AMORIM QUEIROZ, EM FACE DA DECISÃO N.º 606/2017 - TCE - 1.ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 10.671/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

PROCESSO Nº. 13255/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILLIAMS PEDRAÇA DE ARAÚJO, EM FACE DA DECISÃO N.º 1828/2013 - TCE - 1.ª CÂMARA. EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 3795/2013. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N.º 1.741/2017).

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 13601/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR FORMULADA PELO VEREADOR GEORGE OLIVEIRA REIS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, COM A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA D.C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - EPP, PARA COLETA DE LIXO E ALUGUEL DE MAQUINAS, EM TERMO ADITIVO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de reforço de base e sub-base e revestimento em pavimento de concreto armado com o objetivo de ampliar os números de vagas de estacionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1143/2017, através da Ata da Sessão Pública (fls. 634/635) que declarou vencedora da Tomada de Preços nº 01/2017 a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, CNPJ: 17.278.082/0001-33.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o julgamento levado a feito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência do Sr. Lúcio Guimarães Gois, para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de reforço de base e sub-base e revestimento em pavimento de concreto armado com o objetivo de ampliar os números de vagas de estacionamento da sede do Tribunal de Contas do Estado, no valor global de R\$ 143.419,11 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), tudo isso conforme especificações constantes do Projeto Básico e do edital, em consonância com a Ata datada (fls. 634/635);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, 03 de Agosto de 2017

Edição nº 1647, Paq. 18

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-ME, CNPJ: 17.278.082/0001-33, com o preço global de estimado em R\$ 143.419,11 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e onze centavos).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

- Republicado por incorreção

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 31/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA** a **EMPRESA NV INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 84.459.783/0001-66, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 176/2017-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no Processo TCE nº. 1959/2009 que trata da Prestação de Contas da Secretária de Estado de Infraestrutura do Amazonas, referente ao EXERCÍCIO de 2008, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 17/2017-DIATI

Processo nº. 10.512/2017-TCE. Responsável: Senhor Xinaik Silva de Medeiros, Ex-Prefeito do Município de Iranduba. Prazo: 60 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e

ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, Ex-Prefeito de Iranduba, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da última publicação deste, tomada de conhecimento da **Decisão nº 11/2017 junto a esta Corte de Contas, constante do Processo de Representação nº 10.512/2016.**

Assim, solicitamos sua especial atenção para o item 9.2 da referida decisão que trata de recolhimento de multa bem como sua comprovação de recolhimento que deve ser encaminhada à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – CEP: 69055-739 – Manaus – AM. Recomendamos a vossa Senhoria que faça expressa referência à Decisão nº 11/2017, decorrente do julgamento do Processo de Representação nº 10.512/2016, cuja omissão impossibilitará a DIEPRO de receber a defesa. E ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 4 de agosto de 2017.

ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO
Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação – Em Exercício



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100